

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020; e

Considerando o que consta do Processo nº 50300.006024/2020-18 e tendo em vista o deliberado em sua 486ª Reunião Ordinária, realizada entre 8 e 10 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder novo prazo relacionado à iniciativa de padronização das estruturas tarifárias das Administrações Portuárias pela ANTAQ, incluindo a proposição pelas Administrações Portuárias acerca da migração para a nova estrutura tarifária, face à pandemia de coronavírus (COVID-19).

#### CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 2º Esta resolução tem por objeto conceder novo prazo disposto no art. 33 das Disposições Transitórias do Anexo da Resolução Normativa nº 32-ANTAQ, de 2019, indicando a data máxima para a devida apresentação das propostas de padronização da estrutura tarifária pelas respectivas administrações portuárias.

#### CAPÍTULO II

DOS PRAZOS RELACIONADOS À PADRONIZAÇÃO TARIFÁRIA DAS ADMINISTRAÇÕES PORTUÁRIAS

Art. 3º Para todos os fins relevantes, fica estabelecido o prazo mencionado no caput do art. 33 do Anexo da Resolução Normativa nº 32-ANTAQ, de 2019, para a data máxima de 4 de janeiro de 2021.

#### CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Mantêm-se inalterados os requisitos, procedimentos e fluxos dos procedimentos administrativos estabelecidos antes da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

#### RESOLUÇÃO Nº 8.008-ANTAQ, DE 11 DE SETEMBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009281/2018-97 e tendo em vista o deliberado em sua 486ª Reunião Ordinária, realizada entre 8 e 10 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 3398-7, de 04/09/2018, lavrado pela Unidade Regional de Vitória (UREVT), desta Agência, determinando o arquivamento dos presentes autos sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), desta Agência, a abertura de procedimento de fiscalização para apurar possível prática de subautorização e de operação com tipo de carga não contemplado no Contrato de Adesão MT/DPH nº 005/93, por parte do titular da outorga da instalação portuária, no caso, a empresa VALE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

#### RESOLUÇÃO Nº 8.009-ANTAQ, DE 11 DE SETEMBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003991/2018-11 e tendo em vista o deliberado em sua 486ª Reunião Ordinária, realizada entre 8 e 10 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 003096-1, de 16/03/2018, lavrado pela Unidade Regional de São Paulo (URESP), desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 39.375,00 (trinta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais), em desfavor da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, pela prática da infração capitulada no inciso VII do art. 12 da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, consubstanciada no fato de explorar instalação de apoio ao transporte aquaviário sem o registro prévio nesta Agência.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

#### RESOLUÇÃO Nº 8.010-ANTAQ, DE 11 DE SETEMBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013264/2018-54 e tendo em vista o deliberado em sua 486ª Reunião Ordinária, realizada entre 8 e 10 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 3573-4, lavrado em 25/10/2018 pela Unidade Regional de São Luís (URESL), desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa BRAZIL MARÍTIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.592.176/0001-54, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), pela prática da infração capitulada no art. 32, inciso XXXVIII, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de descumprir o regulamento do porto e determinação da autoridade portuária.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

#### RESOLUÇÃO Nº 8.011-ANTAQ, DE 11 DE SETEMBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002668/2018-12 e tendo em vista o deliberado em sua 486ª Reunião Ordinária, realizada entre 8 e 10 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 3221-2, lavrado em 15/05/2008, pelo Posto Avançado de Itajaí (PA-ITJ), desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.700.714/0001-63, no valor de R\$ 179.685,00 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), pela prática da infração capitulada no art. 32, inciso XXXVIII, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ,

consubstanciada no fato de descumprir o Contrato de Arrendamento nº 30/2001, ao não obter e manter a certificação ISO 14.000, referente à gestão ambiental.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

#### RESOLUÇÃO Nº 8.012-ANTAQ, DE 11 DE SETEMBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.022061/2018-59 e tendo em vista o deliberado em sua 486ª Reunião Ordinária, realizada entre 8 e 10 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 003926-8, lavrado pela Unidade Regional de Porto Velho (UREPV), desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 122.500,00 (cento e vinte dois mil e quinhentos reais), em desfavor da empresa ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.953.915/0023-88, pela prática da infração capitulada no artigo 32, XXXVIII, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de descumprir as Cláusulas Terceira e Décima do Contrato de Adesão nº 04/2014.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

#### RESOLUÇÃO Nº 8.013-ANTAQ, DE 11 DE SETEMBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010746/2019-33 e tendo em vista o deliberado em sua 486ª Reunião Ordinária, realizada entre 8 e 10 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito formulado pela Associação Brasileira dos Armadores de Cabotagem (ABAC), consoante expediente SEI nº 1002506, para a promoção de ajustes nos procedimentos para as informações no sítio eletrônico da ANTAQ.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

#### RESOLUÇÃO Nº 8.014-ANTAQ, DE 11 DE SETEMBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011141/2020-01 e tendo em vista o deliberado em sua 486ª Reunião Ordinária, realizada entre 8 e 10 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA) a celebrar instrumento contratual de transição junto à LIQUIPORT VILA VELHA S/A, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, visando à exploração de áreas e instalações portuárias totalizando 4.630m<sup>2</sup> (quatro mil, seiscentos e trinta metros quadrados), localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado de Vitória, para a movimentação e armazenagem de grãos sólidos (malte de cevada), nos termos do art. 46 e seguintes do anexo da Resolução Normativa nº 07-ANTAQ.

Art. 2º Expirado o prazo contratual, sem que a licitação para o arrendamento da área seja ultimado, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a firmar novos instrumentos contratuais, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-los à ANTAQ, por cópia, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Ficará a cargo da Superintendência de Outorgas (SOG), desta Agência, articular-se junto à CODESA no sentido de dar contornos finais ao conteúdo do instrumento de transição, procedendo aos ajustes necessários na minuta de contrato apresentada, consoante o disposto no item 72 do Parecer Jurídico nº 00064/2020/NCA/PFANTAQ/PGF/AGU.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

#### RESOLUÇÃO Nº 8.015-ANTAQ, DE 11 DE SETEMBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010117/2020-47 e tendo em vista o deliberado em sua 486ª Reunião Ordinária, realizada entre 8 e 10 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela empresa GOLAR POWER DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL LTDA para declarar que:

I - Quanto ao uso da infraestrutura portuária:  
a) pela não aplicação da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ;  
b) pela possibilidade de ocupação em regime público do cais e do pátio do Porto Organizado de SUAPE pelos equipamentos da empresa GOLAR POWER DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL LTDA, sendo a Autoridade Portuária remunerada por tarifa;

c) por determinar ao Porto Organizado de SUAPE que inclua no Regulamento de Exploração do Porto a obrigatoriedade de desatracação da embarcação tipo FSU em caso de necessária utilização da infraestrutura por outra embarcação.

II - Quanto ao entendimento regulatório acerca da embarcação tipo FSU, definir o mesmo daquilo consubstanciado no art. 2º, III, da Resolução nº 7.801-ANTAQ, no âmbito do processo nº 50300.019797/2018-40, ou seja, que ao classificar a FSRU como instalação de apoio ao transporte aquaviário, afasta-se a aplicação das normas relativas ao afretamento, vez que a FSRU não é classificada para fins normativos como embarcação.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

#### RESOLUÇÃO Nº 8.016-ANTAQ, DE 11 DE SETEMBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.022259/2019-13 e tendo em vista o deliberado em sua 486ª Reunião Ordinária, realizada entre 8 e 10 de setembro de 2020, resolve:

